

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000293/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018712/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.201561/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, CNPJ n. 15.244.387/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS REPRESENT. COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.698/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERVAL DOREA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporó/BA, Apuarema/BA, Aracaju/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejinhos/BA, Brejo Lindo/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaípe/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Espírito Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA,

Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iacuí/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapu /BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititú/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igapor /BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Inhambuê/BA, Ipecaetú/BA, Ipirú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irarú/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacarê/BA, Itaetê/BA, Itagi/BA, Itagibó/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamarí/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapê/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberú/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçú/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussipe/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedo/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lenóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiú/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriângas/BA, Ouro India/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente João Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retiro India/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sítio Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubatuba/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roca/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024 fica estabelecido um piso salarial de **R\$1.485,05** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), para os integrantes da categoria profissional representadas pelo

SEVEVIPRO, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

PAR GRAFO NICO: A partir de 1º de janeiro de 2024, as empresas concederão aos seus empregados que recebam salários acima do Piso Salarial, um reajuste salarial de 100% da variação do INPC de 2023 (de janeiro a dezembro de 2023), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2023 - 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos de por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CL USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos de por cento), incidente sobre o salário base de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Serão não considerados, também, nas deduções previstas no parágrafo anterior, os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

PAR GRAFO TERCEIRO: O percentual do reajuste a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2025, será negociado entre os sindicatos convenientes até a data base da categoria em 2025.

PAR GRAFO QUARTO: Os pisos salariais e os demais valores das cláusulas econômicas de 2025 serão determinados após a negociação do reajuste a ser estabelecido, conforme o parágrafo anterior.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CL USULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, contados a partir de 30 dias da assinatura da Convenção Coletiva.

Isonomia Salarial

CL USULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias.

Descontos Salariais

CL USULA SÉTIMA - MATERIAL

Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, inclusive sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CL USULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As amostras de mercadorias serão de responsabilidade do empregado e sua perda poderá ensejar o abatimento do valor das mercadorias em até de 15% (quinze por cento) da remuneração percebida, a cada mês, se for constatada culpa, dolo ou descumprimento das normas da empresa por parte do empregado.

CL USULA NONA - INADIMPLEMENTO

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CL USULA D CIMA - TRIÊNIO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria, limitado a 03 (três) triênios.

Comissões

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, dividido por 10 (dez);

II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, dividido por 11.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2024, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024.

PAR GRAFO NICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - COMISSÃO SOBRE COBRANÇAS

Caso não haja estipulação contratual, estabelecendo a obrigação do empregado a efetuar cobranças, este

receberá, por este serviço, os valores a seguir discriminados:

- a) R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos), para cada cobrança de valor até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos), para cada cobrança de valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÍZIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que já forneciam auxílio refeição ou auxílio alimentação para os seus funcionários deverão atualizar o valor do aludido benefício, tendo como base o índice consignado na Cláusula quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas de tal obrigação aquelas empresas que não forneciam auxílio refeição até o início da vigência desta Convenção Coletiva.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÍZIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

a) A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

b) O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

c) O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e

acionistas das empresas empregadoras de representação comercial no Estado da Bahia, bem como aos representantes comerciais pessoas físicas, com registro no Core-BA.

d) Os benefícios possuem as seguintes descrições, conforme o quadro abaixo:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):
	• Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino)
	Características:
Indenização por Morte**	• Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências • Coberturas:
	- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	
*Em caso de invalidez parcial , a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.	

****Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais**

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00

Auxílio Funeral**

- Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Assistência Natalidade**

- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Pessoal**

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

Assistência Automóvel**

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Serviço de TeleConsulta - Online

Telemedicina***

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia /
Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia /

Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia /
Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia /
Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.

Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde***

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

- O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
- Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.

Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.

Consultas Subsidiadas***

- O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.

COMO ACIONAR O SERVIÇO:

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis.
- O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.
- O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.

Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas

Desconto Farmácia****

O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).

Como utilizar:

O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Descontos em mais de 300 parceiros.

Clube Bem Mais Vantagens*****

- Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.
- Cursos e Revistas
- Conteúdo de qualidade e gratuito

Como utilizar:

O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******* Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador **ativo**, independente dos benefícios

já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSIST NCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou **site** da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSIST NCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sevevipro>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSIST NCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSIST NCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção **Coletiva** implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela

variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do **empregado** através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta **convenção** coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPENDÊNCIA EM RESIDÊNCIA

Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa equivalente a R\$ 207,41 (duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

CL USULA D CIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

CL USULA D CIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas, na medida em que o exigam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

PAR GRAFO NICO: Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as mesmas, e devendo estas zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CL USULA D CIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PAR GRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

PAR GRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CL USULA D CIMA NONA - ESTABILIDADE PROVIS RIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

1. **I.** Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;
2. **II.** Pré-aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
3. **III.** Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

-

Jornada de Trabalho Dura o, Distribui o, Controle, Faltas

Compensa o de Jornada

CL USULA VIG SIMA - BANCO DE HORAS/COMPENSA O

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PAR GRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

PAR GRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

Outras disposi es sobre jornada

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DO EMPREGADO

A jornada normal do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PAR GRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PAR GRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PAR GRAFO TERCEIRO: É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

-

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

PAR GRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PAR GRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PAR GRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PAR GRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas **extras**.

PAR GRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - TRABALHOS NOS DOMINGOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PAR GRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PAR GRAFO SEGUNDO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PAR GRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PAR GRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CL USULA VIG SIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para labor em período

superior a 6 (seis) horas diárias.

CL USULA VIG SIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO NO COM RCIO

Fica estabelecido como folga do empregado de empresas de representação comercial, a 3ª segunda feira de outubro.

Férias e Licen as

Dura o e Concess o de Férias

CL USULA VIG SIMA SEXTA - COMUNICADO DE F RIAS

Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

Rela es Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CL USULA VIG SIMA S TIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

PAR GRAFO NICO – O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Libera o de Empregados para Atividades Sindicais

CL USULA VIG SIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CL USULA VIG SIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CL USULA TRIG SIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial Laboral, do salário de seus empregados, o equivalente a 6% (seis por cento) do total do salário reajustado de cada trabalhador, em 03 (três) parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, com desconto da primeira no mês de julho/2024, para pagamento até o dia 10 de agosto de 2024, e a segunda no mês de setembro/2024, para pagamento até o dia 10 de outubro de 2024 e a terceira e última no mês de novembro/2024, para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2024, através de guia própria da entidade - SEVEVIPRO.

PAR GRAFO PRIMEIRO: A oposição para o pagamento da Taxa Assistencial laboral deverá ser realizada em até 30 dias do registro dessa convenção coletiva, através do e-mail: sevevipro@sevevipro.com.br ou na sede do sindicato através de requerimento por escrito.

PAR GRAFO SEGUNDO: Para os empregados sindicalizados, fica autorizado o repasse da Taxa Assistencial Laboral ao SEVEVIPRO.

CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, deverão às empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, deverão recolher 01 (uma) taxa de Contribuição Assistencial Patronal, em favor do SIRCEB, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 10 de julho de 2024.

PAR GRAFO PRIMEIRO: O pagamento da taxa deverá ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado, DOC, TED ou PIX, para conta corrente do SIRCEB, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2976-9 e Conta Corrente n.º 119371-6 ou junto a Tesouraria do sindicato.

PAR GRAFO SEGUNDO: Será devida a Contribuição Assistencial por cada CNPJ, seja matriz ou filial.

PAR GRAFO TERCEIRO: A oposição para o pagamento da Taxa Assistencial Patronal deverá ser realizada em até 30 dias do registro dessa convenção coletiva, através do e-mail: secretariasirceb@gmail.com ou na sede do sindicato através de requerimento por escrito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na Cláusula Segunda desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nos itens "I" e "II" da presente cláusula.

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

}

MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO
NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

HERVAL DOREA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS REPRESENT. COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.